

REQUERIMENTO N.º /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os vereadores infra-assinados, na forma regimental, vêm a respeitável presença de Vossa Excelência requerer a inclusão urgente, mediante consulta, na ordem do dia da Reunião Ordinária, para apreciação em Plenário da presente proposição que, com fulcro no artigo 287-A, inciso III, alínea “b”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que solicita o sobrestamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do Projeto de Lei n.º 82/2021, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, e do Projeto de Lei n.º 83/2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2022-2025” para aguardar a substituição das matérias.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 23 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 82/2020, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício de 2022 e dá outras providências” e o Projeto de Lei n.º 83/2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2022-2025” apresentam inconsistências insuperáveis em seu conteúdo, a saber:

- Quanto ao Projeto de Lei n.º 82/2021:
 - Incompatibilidade entre a proposta orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.387, de 24 de junho de 2021);
 - Desequilíbrio entre receitas e despesas (onde despesas superam as receitas); e
 - Despesa de pessoal acima do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000).
- Quanto ao Projeto de Lei n.º 83/2021:
 - Metas físicas e financeiras incompatíveis com a realidade; e
 - Anexo de Metas e Prioridades com valores zerados.

Assim sendo, e considerando que o Poder Legislativo não possui competência para realização das correções necessária e que, após contato telefônico, a área técnica da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento necessita de prazo hábil para realizar as necessárias correções, torna-se necessário sobrestar as matérias acima relacionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Unaí, 23 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB